



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

AVISO DE DISPENSA Nº 01/2022 (Processo Administrativo n.º 043/2022)

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por meio do Setor de Licitações e Compras, realizará Dispensa, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 7 de julho de 2022, quinta-feira.

Local: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Horário da Fase de Lances: 10h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de emissora de rádio para prestação de serviço de publicidade dos atos institucionais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, a considerar o somatório dos valores dos itens 1 e 2, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO (para 12 meses)	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	Spot de 30 segundos	Unidades mensais	100	R\$45.199,92	Sede da contrante ou da contratada.
2	Entrevista, ao vivo, com os membros do legislativo	Unidades mensais	4 (sendo 1 entrevista semanal)		



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DIVULGAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA

2.1. O aviso de dispensa será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé - <https://www.tremembe.sp.leg.br/> - link: Transparência / Licitação e Contratos / 2022 / Avisos de Dispensa

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, conforme ANEXO I.1. do Termo de Referência (Proposta Comercial), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - que atendem aos requisitos de habilitação;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

56
JK

JK



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMembÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Estudo Técnico Preliminar* e o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 10h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, presencialmente, na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, sito na Rua Bom Jesus, 145 – Centro, na cidade de Tremembé-SP.

4.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão ofertar lances, verbalmente, sendo os valores ser registrados em ata.

4.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, a considerar o somatório dos itens 1 e 2 do objeto, conforme subitem 1.2. deste Aviso.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado em ata.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$50,00 (cinquenta reais).

4.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

4.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

57
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMembÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

5.1.1. Será verificada, então, a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

58



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMPÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

59

5.5.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.5.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Após o julgamento das propostas, o proponente melhor classificado deverá apresentar a documentação, para fins de habilitação, nos seguintes termos:

a) Documentos para a habilitação jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

a.8) Após a apresentação de tais documentos a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade de da licitante e o objeto desta licitação, o que poderá ser verificado, inclusive, por intermédio do Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da licitante junto à Receita Federal.

a.9) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

b) Documentos para verificação da capacidade técnica:

b.1) Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Termo de Referência, por intermédio de atestado ou declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:

b.2) Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação nos termos descritos no item 7 deste Termo de Referência;

b.2.1) Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita o contato desta Câmara Municipal.

c) Documentos para a habilitação fiscal, social e trabalhista:

c.1) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c.2) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.3) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.4) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c.5) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

c.6) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c.7) Os documentos referidos na letra “c” poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico.

6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

60



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

6.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.2.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

61
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMembÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada da respectiva contratada, devendo a mesma recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial. Se o caso, poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.
- 8.2.1.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da subseção 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção 8.1.
- 8.2.2.** Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.
- 8.2.3.** As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.
- 8.2.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé poderão também ser aplicadas às empresas ou ao profissional que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé em virtude de atos ilícitos praticados.
 - d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - h) não mantiver a proposta;
 - i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 8.3.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 8.4.** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.5.** Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 8.1. cabe recurso ou pedido de reconsideração na forma da legislação em vigor.

CS
JMA

JMA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

8.6. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 8.6.1 infra.

8.6.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do contrato para cada evento.

8.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.8. As multas deverão ser pagar por meio de crédito em conta bancária da Câmara Municipal de Tremembé, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

8.9. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé (vida subitem 2.1) e poderá ser encaminhado aos fornecedores que manifestarem interesse através de e-mail enviado ao compras@tremembe.sp.leg.br ou contato telefônico: (12) 3672-3156.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os

63
JK



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

64
JA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sítio eletrônico desta Câmara Municipal: <https://www.tremembe.sp.leg.br>

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I.1. – Modelo para a Proposta Comercial

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Declaração de Habilitação

ANEXO IV – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte

ANEXO V – Declaração que atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

ANEXO VI – Declaração que não emprega menor

ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato

Estância Turística de Tremembé, 29 de junho de 2022.

Anderson Aparecido de Godoi

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Processo Administrativo Nº 043/2022

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de emissora de rádio para prestação de serviço de publicidade dos atos institucionais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

2. JUSTIFICATIVA

Através do parecer do IBAM nº 1167/2022, buscamos meios legais de levar mais transparência dos atos da Casa de Leis de Tremembé. Assim, em homenagem ao princípio constitucional da publicidade, a Administração de qualquer dos poderes do município pode se valer dos meios de comunicação disponíveis para a divulgação de atos que tenham por finalidade a informação e orientação da sociedade.

A ampla divulgação das atividades da Administração Pública perante a sociedade é medida de fiscalização e controle estatal de suma importância no regime democrático, com resultados positivos perante a população, com o aumento da credibilidade das instituições governamentais.

De acordo com o § 1º, art. 37 da CRFB, a publicidade deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. A veiculação de publicidade institucional com fim diverso destes, inclusive promoção pessoal, configura desvio de finalidade e desrespeito ao princípio da legalidade administrativa. A publicidade vai além do aspecto da divulgação oficial de atos. Se estamos diante de publicidade institucional, esta deverá ocorrer na forma da lei ou da Lei Orgânica.

Os assuntos divulgados, conquanto tenham cunho informativo/educativo, precisam guardar liame aos assuntos institucionais do Poder Legislativo. Assim, por exemplo, em respeito ao princípio da impessoalidade, na divulgação de projetos de lei por parte da Câmara, por exemplo, o destaque deve ser da atividade legislativa em si, e não do vereador-autor da propositura, o que seria vedado por trata-se de promoção pessoal. No parecer IBAM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

3001/2020 colacionamos julgados do Tribunal Pleno do TCE/PR. A publicidade classifica-se em legal e institucional.

O serviço de publicidade capaz de atrair o regramento da Lei nº 12.232/2010 é aquele com certa complexidade, que agrega elementos estratégicos e inovadores e que, portanto, necessitam da intermediação por agência de publicidade.

O art. 2º, §2º da Lei nº 12.232/2010 afasta expressamente a sua aplicação aos serviços de comunicação, in verbis:

"Art. 2º § 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor".

No presente caso estamos diante de atos singelos, de publicidade institucional e afetos às funções do Legislativo, importantes para exercício da cidadania, maior acesso a informações e transparência, a princípio, não estamos diante de atividade complexa a ensejar a contratação de agência de publicidade. Sobre o tema, nos manifestamos nos pareceres IBAM 1133/19, 1240/19, dentre outros.

Em Tremembé, o número de usuários de redes sociais é grande, mas temos alguns bairros mais afastados (Maracaibo I e II, Flor do Campo, Alberto Ronconi, Poço Grande e Naldi) que se utilizam de apenas uma torre de celular para uma região com mais de 8 mil moradores, causando uma instabilidade de sinal constante para a região. Com isso, muitas redes sociais



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

são afetadas, deixando de levar informações de utilidade pública, institucionais e relevantes aos moradores locais.

Levando em consideração que as redes sociais da Câmara de Tremembé exercem a função de principal meio de comunicação para divulgação dos atos públicos, identificamos através de uma pesquisa, uma demora na chegada das informações para os moradores da região citada (Maracaibo I e II, Flor do Campo, Alberto Ronconi, Poço Grande e Naldi), logicamente devida ao péssimo sinal de internet na região.

Em contraponto aos fatos tratados, caracteriza-se uma necessidade de mudança de estratégia, visando introduzir um novo veículo de comunicação aliado a uma imagem institucional em consonância com os anseios da população, visando também prestigiar o princípio da publicidade e transparência, respeitando as competências do órgão.

Visando sempre o respeito ao dinheiro público, visto com a análise de custo/benefício, identificamos o rádio como o meio de comunicação necessário para introdução e veiculação dos atos públicos da Casa do Povo, propondo informar de maneira útil e rápida os moradores de toda a cidade, porem em especial dos bairros Maracaibo I e II, Flor do Campo, Alberto Ronconi, Poço Grande e Naldi.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste TR.
- 3.2. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos.
- 3.3. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.
- 3.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 3.5. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 3.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

- 3.7. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 3.8. A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133/21 e Instruções Normativas da União.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta;
- 4.2. Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 4.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se o caso;
- 4.4. Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail compras@tremembe.sp.leg.br;
- 4.5. Atender a equipe de comunicação em suas demandas e pedidos conforme contratação;
- 4.6. Transmitir em sua emissora de rádio itens descritos no plano de trabalho em anexo, bem como na proposta apresentada.

5. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

- 5.1. A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a contratada comprometer-se-á a realizar a entrega dos serviços contratados.
- 5.2. A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.
- 5.3. A entrega dos serviços, objeto deste Termo de Referência, à Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, a partir da assinatura/recebimento do Contrato, por conta e risco da Contratada e com todos os impostos inclusos.

6. QUALIDADE E GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1. Os serviços constantes deste Termo de Referência deverão ser garantidos, pelo período de 12 (doze) meses, que serão computados a partir da data de início da prestação dos serviços contratados.

69
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO SERVIÇO

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Spot de 30 segundos	100 unidades mensais
02	Entrevistas semanais ao vivo com os membros do legislativo	4 unidades mensais, sendo 1 unidade semanal

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de transferência ou boleto bancário, em até 10 (dez) dias úteis a partir da conclusão dos serviços referentes ao mês, verificados e aceitos pela Contratante, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

8.2. Sobre os valores referentes a prestação de serviços, os tributos ficarão a encargo da Contratada, que deverá destacar os percentuais devidos quando da emissão das Notas Fiscais.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada da respectiva contratada, devendo a mesma recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial. Se o caso, poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da subseção 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção 9.1.

9.2.2. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

9.2.3. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

9.2.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé poderão também ser aplicadas às empresas ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

9.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

9.4. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 9.1. cabe recurso ou pedido de reconsideração na forma da legislação em vigor.

9.6. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 9.6.1 infra.

71
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

9.6.1. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do contrato para cada evento.

9.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.8. As multas deverão ser pagar por meio de crédito em conta bancária da Câmara Municipal de Tremembé, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

9.9. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

10. PREÇO

10.1. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 45.199,92 (quarenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme “item 8” do Estudo Técnico Preliminar (fl.).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé para o exercício de 2022.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

220
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

13.1. Após o julgamento das propostas, o proponente melhor classificado deverá apresentar a documentação, para fins de habilitação, nos seguintes termos:

a) Documentos para a habilitação jurídica:

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- a.8) Após a apresentação de tais documentos a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto desta licitação, o que poderá ser verificado, inclusive, por intermédio do Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da licitante junto à Receita Federal.
- a.9) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

23
JM

R



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

b) Documentos para verificação da capacidade técnica:

b.1) Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Termo de Referência, por intermédio de atestado ou declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:

b.2) Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação nos termos descritos no item 7 deste Termo de Referência;

b.2.1) Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita o contato desta Câmara Municipal.

c) Documentos para a habilitação fiscal, social e trabalhista:

c.1) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c.2) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c.3) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.4) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c.5) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

c.6) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c.7) Os documentos referidos na letra “c” poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico.

14. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, do modelo em anexo a este Termo de Referência (Anexo I – MODELO PARA A PROPOSTA), contendo:

a) Dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail;

b) Valor unitário e total;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

14.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

14.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data do orçamento fornecido pelo proponente, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e aceitação do licitante.

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.6. Após encerramento da fase de recebimento de propostas, o licitante vencedor pelo menor preço, deverá enviar proposta detalhada, conforme modelo anexo, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para o e-mail compras@tremembe.sp.leg.br, sob pena de desclassificação. O mesmo prazo de 72 (setenta e duas) horas será observado, aos demais licitantes, caso sejam convocados para envio de proposta.

15. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Como alternativa à assinatura do Contrato tradicional em papel, e seu envio à Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, as partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. É vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

16.2. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

17. LOCAL E DATA

Tremembé, 20 de junho de 2022.

18. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Anderson Aparecido de Godoi

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

76
AM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Processo Administrativo Nº 043/2022

ANEXO I. 1. - MODELO PARA A PROPOSTA COMERCIAL (TIMBRE DA EMPRESA)

Em atendimento ao Termo de Referência referente ao Processo Interno nº 043/2022, apresento nossa proposta de preços para prestação de serviço de publicidade dos atos institucionais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por emissora de rádio, conforme descrição do item 7 deste Termo de Referência, abaixo especificada:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL
		(DESCRIÇÃO COMPLETA, DE ACORDO COM O ITEM 7)			
		(DESCRIÇÃO COMPLETA, DE ACORDO COM O ITEM 7)			

Preço total da proposta: R\$ _____ (por extenso);

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo para execução do objeto: _____, após a assinatura do Contrato, conforme termo de referência.

Código da operação comercial _____, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

A execução do objeto para a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé ocorrerá de acordo com as especificações contidas no termo de referência/estudo técnico preliminar e no Contrato.

Oferecemos garantia de qualidade dos serviços executados pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas definidas no termo de referência.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência especialmente as fixadas para pagamento e execução contidas no Termo de Referência.

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Local e data:

(Diretor ou Representante Legal - Identidade)

Nome Legível / Carimbo da Empresa / CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Processo Administrativo Nº 043/2022

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 043/2022

2. Local de Entrega

Endereço: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé – Rua Bom Jesus, nº 145 – Centro – Tremembé/SP – CEP: 12120-029.

3. Contato

E-mail: comunicacao@tremembe.sp.leg.br

Responsável: Jackson Barbosa de Oliveira

4. Descrição da necessidade

Através do parecer do IBAM nº 1167/2022, buscamos meios legais de levar mais transparência dos atos da Casa de Leis de Tremembé, assim em homenagem ao princípio constitucional da publicidade a Administração de qualquer dos poderes do município pode se valer dos meios de comunicação disponíveis para a divulgação de atos que tenham por finalidade a informação e orientação da sociedade. A ampla divulgação das atividades da Administração Pública perante a sociedade é medida de fiscalização e controle estatal de suma importância no regime democrático, com resultados positivos perante a população, com o aumento da credibilidade das instituições governamentais.

De acordo com o § 1º, art. 37 da CRFB, a publicidade deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. A veiculação de publicidade institucional com fim diverso destes, inclusive promoção pessoal, configura desvio de finalidade e desrespeito ao princípio da legalidade administrativa. A publicidade vai além do aspecto da divulgação oficial de atos. Se estamos diante de publicidade institucional, esta deverá ocorrer na forma da lei ou da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Os assuntos divulgados, conquanto tenham cunho informativo/educativo, precisam guardar liame aos assuntos institucionais do Poder Legislativo. Assim, por exemplo, em respeito ao princípio da impessoalidade, na divulgação de projetos de lei por parte da Câmara, por exemplo, o destaque deve ser da atividade legislativa em si, e não do vereador-autor da propositura, o que seria vedado por trata-se de promoção pessoal. No parecer IBAM 3001/2020 colacionamos julgados do Tribunal Pleno do TCE/PR. A publicidade classifica-se em legal e institucional.

O serviço de publicidade capaz de atrair o regramento da Lei nº 12.232/2010 é aquele com certa complexidade, que agrega elementos estratégicos e inovadores e que, portanto, necessitam da intermediação por agência de publicidade.

O art. 2º, §2º da Lei nº 12.232/2010 afasta expressamente a sua aplicação aos serviços de comunicação, in verbis:

"Art. 2º § 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor".

No presente caso estamos diante de atos singelos, de publicidade institucional e afetos às funções do Legislativo, importantes para exercício da cidadania, maior acesso a informações e transparência, a princípio, não estamos diante de atividade complexa a ensejar a contratação de agência de publicidade. Sobre o tema, nos manifestamos nos pareceres IBAM 1133/19, 1240/19, dentre outros.

Em Tremembé, o número de usuários de redes sociais é grande, mas temos alguns bairros mais afastados (Maracaibo I e II, Flor do Campo, Alberto Ronconi, Poço Grande e Naldi) que se utilizam de apenas uma torre de celular para uma região com mais de 8 mil moradores, causando uma instabilidade de sinal constante para a região. Com isso, muitas redes sociais são afetadas, deixando de levar informações de utilidade pública, institucionais e relevantes aos moradores locais.

Levando em consideração que as redes sociais da Câmara de Tremembé exercem a função de principal meio de comunicação para divulgação dos atos públicos, identificamos através de uma pesquisa, uma demora na chegada das informações para os moradores da

79
JK



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

região citada (Maracaibo I e II, Flor do Campo, Alberto Ronconi, Poço Grande e Naldi), logicamente devida ao péssimo sinal de internet na região.

Em contraponto aos fatos tratados, caracteriza-se uma necessidade de mudança de estratégia, visando introduzir um novo veículo de comunicação aliado a uma imagem institucional em consonância com os anseios da população, visando também prestigiar o princípio da publicidade e transparência, respeitando as competências do órgão.

Visando sempre o respeito ao dinheiro público, visto com a análise de custo/benefício, identificamos o rádio, como o meio de comunicação necessário para introdução e veiculação dos atos públicos da Casa do Povo, propondo informar de maneira útil e rápida os moradores de toda a cidade, porém em especial dos bairros Maracaibo I e II, Flor do Campo, Alberto Ronconi, Poço Grande e Naldi.

5. Área requisitante

Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
01	Spot de 30 segundos	100 unidades no mês
02	Entrevistas semanais ao vivo com os membros do legislativo	1 unidade por semana

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	QUANTIDADE
Spot de 30 segundos	100 unidades /mês
Entrevistas semanais ao vivo com os membros do legislativo	4 entrevistas/mês



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

8. Estimativa do Valor da Contratação

Tendo em vista as cotações fornecidas pelas rádios da região, após solicitação por e-mail, conforme fls. e abaixo discriminadas:

- 1) Rádio 01 – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) / mês (fls.)
- 2) Rádio 02 – R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) / mês (fls.)
- 3) Rádio 03 – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) / mês (fls.)

Média de preço: $(R\$4.000,00 + R\$3.800,00 + R\$3.500,00) / 3 = R\$3.766,66/mês$

Preço de referência: R\$3.766,66/mês

A estimativa de contratação é de R\$45.199,92 (quarenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, respeitando o valor limite para dispensa de licitação previsto na Lei 14.133/2021.

9. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Em contraponto aos fatos tratados, caracteriza-se uma necessidade de mudança de estratégia, visando introduzir um novo veículo de comunicação aliado a uma imagem institucional em consonância com os anseios da população, visando também prestigiar o princípio da publicidade e transparência, respeitando as competências do órgão.

Visando sempre o respeito ao dinheiro público, visto com a análise de custo/benefício, identificamos o rádio, como o meio de comunicação necessário para introdução e veiculação dos atos públicos da Casa do Povo, propondo informar de maneira útil e rápida os moradores de toda a cidade, porém em especial dos bairros Maracaibo I e II, Flor do Campo, Alberto Ronconi, Poço Grande e Naldi.

10. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto Ambiental.

11. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

81
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

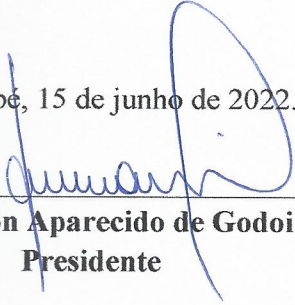
“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

12. Responsáveis

Anderson Aparecido de Godoi – Presidente da Câmara

Jackson Barbosa de Oliveira – Assessor Parlamentar da Presidência

Tremembé, 15 de junho de 2022.



Anderson Aparecido de Godoi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Processo Administrativo Nº 043/2022

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Objeto: Contratação de emissora de rádio para prestação de serviço de publicidade dos atos institucionais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente aviso, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____

Representante Legal: _____, RG _____,
CPF _____, cargo que ocupa _____.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA

83
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Processo Administrativo Nº 043/2022

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Objeto: Contratação de emissora de rádio para prestação de serviço de publicidade dos atos institucionais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123/2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Processo Administrativo Nº 043/2022

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Objeto: Contratação de emissora de rádio para prestação de serviço de publicidade dos atos institucionais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DECLARO, para os devidos fins, que esta empresa, por mim representada, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA

85
JM

Ri



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Processo Administrativo Nº 043/2022

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Objeto: Contratação de emissora de rádio para prestação de serviço de publicidade dos atos institucionais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme o caso): () não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Processo Administrativo Nº 043/2022

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS INSTITUCIONAIS DESSA CÂMARA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESSE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

CONTRATO Nº _____/2022.

VALOR: R\$ _____

PRAZO: 12 (doze) meses.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 043/2022.

AVISO DE DISPENSA Nº 01/2022

DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.639.391/0001-20, com sede na Rua Bom Jesus, nº 145, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-029, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Anderson Aparecido de Godoi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____-SSP/SP e Inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida no Município de _____, na Rua _____, nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 043/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de publicidade dos atos institucionais da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por emissora de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

rádio, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa nº 01/2022, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALORES	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	Spot de 30 segundos	Unidades mensais	100		Sede da contratada
2	Entrevista, ao vivo, com os membros do legislativo	Unidades mensais	4 (sendo 1 entrevista semanal)		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Aviso de Dispensa e seus anexos, com início na data de __/__/__ e encerramento em __/__/__

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02 – PODER LEGISLATIVO

02.02 – Diretoria Geral

02.02.01 – Diretoria Geral

01.122.0071.2149 – Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo II do Aviso de Dispensa.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo II do Aviso de Dispensa.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no caput do incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 115 e 155, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no sítio eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Estância Turística de Tremembé, de de 20... .

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: